

MUNICÍPIOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- **Moradia para vítimas de inundações e de deslocamentos involuntários – Lei nº 24.790, de 6 de junho de 2024**

Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis.

Autoria: Projeto de Lei nº 3.438/2021, de autoria do deputado Carlos Henrique.

Essa lei visa acrescentar o inciso XIII ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, para incluir como diretrizes da Política Estadual Habitacional de Interesse Social a construção ou reconstrução de moradia para o cidadão que perder sua residência, urbana ou rural, em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer outro evento natural, bem como a construção de moradias para pessoas cuja perda habitacional tenha sido promovida pelo Estado ou por empreendimentos por ele autorizados.

Originalmente, o projeto de lei estabelecia apenas a priorização das vítimas de eventos naturais. Na tramitação da matéria, a proposta recebeu, por sugestão da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o acréscimo da prioridade destinada também às pessoas que forem sujeitas a deslocamentos involuntários.

Com essas medidas, a lei objetiva garantir a construção ou reconstrução de moradias para pessoas que enfrentarem eventos naturais devastadores, cada vez mais comuns devido às mudanças climáticas, assim como responsabilizar o Estado pela realocação de famílias quando ele promove deslocamentos involuntários, por exemplo, para a construção de obras públicas.

GCT/GDE/GGM – rev/RAF